



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de profissional para a realização de palestra em forma de show artístico, com o tema “Sentimento do Sertão” com o Artista Matheus Boa Sorte, para a jornada pedagógica de Caetité/BA, no ano de 2025, com a abordagem de Storytelling na didática para professores e profissionais da Educação da rede municipal de ensino do Município de Caetité/BA. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Especificação, quantitativos e valor estimado do produto

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação da empresa LICURI PRODUÇÕES E MÍDIA LTDA para a prestação de serviços de palestra pelo jornalista e educador Matheus Boa Sorte. A palestra será realizada durante a Jornada Pedagógica 2025 em Caetité, com o objetivo de discutir a valorização da identidade cultural na educação. O evento ocorrerá nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2025, com duração de 60 minutos.	UN	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.3. Conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

II – Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação, é fundamental promover ações que ampliem o conhecimento, a capacitação e o desenvolvimento dos docentes, especialmente por meio da Jornada Pedagógica, evento este que reforça temas de relevância social, cultural e educacional.

A contratação de um profissional especializado para ministrar palestras é tecnicamente viável, considerando a necessidade de contar com um palestrante com ampla experiência e reconhecimento em sua área, que possa proporcionar aos participantes reflexões e aprendizados alinhados aos objetivos do evento.

O contratado deverá prestar o serviço de forma integral no dia e horário estabelecidos, atendendo às demandas do evento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação destina-se a atender às necessidades do evento, que busca promover informações que impactem positivamente a população, fortalecendo o engajamento, a educação e o desenvolvimento cultural.

2.1.2. O Município de Caetité Apesar de não existir um Plano de Contratações Anual – PCA em 2024, com vigência para o ano de 2025, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento que se encontra vigentes e em execução no Município como Lei Municipal nº.: 892, de 30 de novembro de 2021, que instituiu o “Plano Plurianual – PPA (2022-2025)”, e ainda a Lei Municipal nº 1016, de 31 de dezembro de 2024, que estabelece a "Lei Orçamentária Anual - LOA, do Exercício de 2025". A necessidade de disponibilização de créditos orçamentários será exigida apenas para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. No modelo de contratação de palestrante, o serviço consiste na prestação de palestra especializada pelo profissional contratado, atendendo a todos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública. Esse modelo de contratação é amplamente utilizado para atender demandas específicas, como eventos educativos, culturais e sociais promovidos pelo município, especialmente quando não há no quadro funcional servidores com a expertise necessária para cumprir essa finalidade.

A solução proposta visa atender à necessidade pública identificada de promover um evento que aborde temas de relevância social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento cultural e intelectual da comunidade atendida.

Em relação ao modelo de contratação a ser adotado, recomenda-se a contratação direta do palestrante por inexigibilidade de licitação. Isso se deve à notória especialização do profissional em sua área de atuação, o que inviabiliza a competição por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. A escolha do palestrante baseia-se na capacidade comprovada de atender aos objetivos do evento com alta qualidade técnica e impacto significativo para os participantes.

O serviço a ser contratado encontra-se detalhado na especificação, quantitativos e valor estimado do produto deste Termo de Referência.

No caso em questão, configura-se a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a notória especialização do palestrante é essencial para a execução adequada do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

5.1. Classificação dos Serviços:

5.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021. O contratado deve demonstrar disponibilidade para atuar dentro do cronograma previsto e cumprir as condições acordadas previamente, considerando as normas legais e éticas aplicáveis à sua atividade.

5.1.2. A apresentação deverá ocorrer de forma clara e objetiva, atendendo ao público-alvo definido pela contratante.

5.2. Conformidade e Requisitos Técnicos:

5.2.1. O palestrante deverá disponibilizar meios de contato atualizados e em funcionamento para facilitar a comunicação com a contratante, incluindo a resolução de eventuais imprevistos.

5.2.2. A CONTRATADA deve garantir a qualidade do serviço prestado, responsabilizando-se por possíveis ajustes necessários, caso identificados problemas que comprometam o objetivo da palestra.

5.3. Sustentabilidade e Impacto Social:

5.3.1 A prestação de serviço deverá respeitar critérios de sustentabilidade e promover impacto positivo no público atendido. É recomendável priorizar conteúdos que alinhem temas sociais relevantes com a proposta da palestra.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida subcontratação para a execução do objeto contratual.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. Não haverá exigência de garantia financeira, mas o contratado deverá assegurar a excelência na entrega do conteúdo proposto.

5.6. Execução e Responsabilidades:

5.6.1. A palestra deverá ser realizada conforme especificado no termo de referência, atendendo ao cronograma e aos objetivos da contratante.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

5.6.2. O palestrante será responsável por eventuais adaptações no conteúdo solicitado pela contratante, desde que previamente acordadas.

5.6.3. Quaisquer custos relacionados ao transporte, alimentação ou hospedagem necessários para a realização da palestra deverão ser especificados e negociados com antecedência.

5.6.4. A CONTRATADA deverá manter-se em conformidade com as condições de habilitação durante todo o período de vigência do contrato.

5.7. Comunicação e Solução de Problemas:

5.7.1. A CONTRATADA deve informar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma previamente definido, apresentando justificativa e sugestão de replanejamento.

5.7.2. Todas as alterações serão analisadas pela contratante com base nos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.8. Penalidades e Restrições:

5.8.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou da qualidade esperada, aplicar-se-ão as penalidades previstas no contrato.

5.8.2. Caso o serviço não atenda ao especificado, a contratante poderá buscar alternativas para garantir o objetivo do evento.

5.9. Agendamento:

5.9.1. O agendamento e horários da palestra deverão ser definidos de forma clara e comunicados por escrito à contratante com antecedência suficiente para o planejamento adequado do evento.

5.10. Garantia e Pós-venda:

5.10.1 CONTRATADA deverá estar disponível para responder dúvidas e oferecer suporte relacionado ao tema da palestra após a execução do evento, caso solicitado.

5.11. Outros Aspectos:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

5.11.1. Cabe à CONTRATANTE garantir as condições logísticas necessárias para a realização da palestra, como local, equipamentos e infraestrutura básica.

5.11.2. A CONTRATADA deve observar todas as normas éticas e de conduta aplicáveis à sua atividade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

6.6. No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATADO.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. Fica indicada como Fiscal de Contrato e Gestor(a) de Contrato , a seguinte servidora: Adriana de Jesus Farias Carvalho, endereço de e-mail: fiscaldecontrato@secoline.com. As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Decreto nº 96, de 23 de agosto de 2021.

6.9. O servidor atuando como fiscal acompanhará a execução do contrato para assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularizar falhas ou débitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O servidor atuando na fiscalização técnica informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

6.13. Caso ocorram problemas que inviabilizem a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o pagamento e os documentos comprobatórios necessários.

Gestor do Contrato:

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros formais sejam realizados no histórico de gerenciamento do contrato.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros feitos pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior sobre questões que ultrapassem sua competência.

7.17. O gestor do contrato terá a responsabilidade de garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando que o valor pago esteja refletindo os serviços efetivamente prestados.

7.18. Caso o contratado não cumpra com as obrigações contratuais, o gestor do contrato tomará as providências necessárias para a aplicação das sanções cabíveis.

7.19. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a execução do contrato, destacando o desempenho do contratado e qualquer medida a ser tomada para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Recebimento:

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, com a devida conferência por parte da fiscalização, após a realização do evento ou ação relacionada à palestra, de acordo com as especificações contratadas.

8.2. O fiscal de contrato terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para a conferência dos serviços e para o recebimento provisório.

8.3. Caso os serviços não atendam às especificações do contrato, o contratante poderá rejeitá-los ou solicitar ajustes, com a substituição ou correção dos mesmos.

8.4. Não havendo a substituição ou correção no prazo, o contratante poderá considerar a prestação como não realizada, o que resultará na aplicação de penalidades e no não pagamento à contratada.

Liquidação:

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A verificação da nota fiscal deverá contemplar todos os elementos necessários para efetuar a liquidação da despesa, conforme os termos do contrato e as obrigações previamente estabelecidas.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

8.8. Caso o contratado não realize a correção necessária no prazo estipulado, a Prefeitura poderá tomar outras providências, conforme estipulado no contrato.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1.000

Bairro Prisco Viana - Caetité / BA - CEP: 46.400-000.

CNPJ: 30.922.940/0001-07.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de fornecimento:

9.1. O PRESTADOR dos serviços deverá ser selecionado com base em critério de notória especialização por se tratar de serviços técnicos especializados de predominância intelectual, sendo portado, contratado através da modalidade de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, alíneas “c e “f”.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.3. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado De Regularidade do FGTS - CRF;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estadual/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital (quando houver), relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital, com emissão de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal/Distrital de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.22. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. O Balanço patrimonial previsto no inciso I, Art. 69, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, será dispensado em detrimento ao quanto estabelecido no Inciso XXI, Art. 37, da Constituição da República, que preconiza a razoabilidade em procedimentos de contratação, na qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações c/c o Art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, que torna dispensável a apresentação total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata, das documentações insertas nos Art. 66 a 69, da Nova Lei de Licitações e Contratos, tendo em vista que se trata de serviço que será executado dentro do prazo considerado de entrega imediata e que não prejudica a segurança jurídica da contratação.

9.24.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº. 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas, cujo envio deverá ser comprovado através do Recibo de Entrega junto à Receita Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

9.24.1.1. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

9.24.2. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, demonstrando o capital social de no mínimo 10% do valor total em que for declarada vencedora, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor;

9.24.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade, acompanhado do certificado de regularidade do profissional contábil em vigor.

9.25. As empresas com porte empresarial de Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo simples nacional, poderão substituir o balanço patrimonial pela Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros exigíveis, de acordo com o estipulado pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial aos Art's 25, 27 c/c Art. 47, da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 4º.

9.26. Os licitantes classificados como Microempreendedores-MEI, poderão apresentar para fins de substituição do balanço patrimonial a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual – DASN-Simei, relativo à receita bruta anual sujeita ao ICMS, dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros exigíveis, elaborada na forma e nos prazos definidos pela Receita Federal do Brasil – RFB, conforme estabelece o Art. 25, §4º, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 106 e 109, e Anexo X, da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

9.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.27.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.27.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica:

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.2. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

a) Comprovar a capacidade de fornecer objeto semelhante ao licitado, em qualidade e condições para os quantitativos constantes na tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência.

b) Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que o fornecimento tenha sido prestado de acordo com o contrato, e em conformidade com a especificação do objeto licitado.

Outros Requisitos:

9.30. O licitante deverá atender a todos os requisitos exigidos no edital, respondendo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na fase de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Custo estimado da contratação será de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme tabela apresentada no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Secretaria: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Gestão/Unidade: 0500000 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2.008 - Gestão do Ensino Básico

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Educação

Caetité, 20 de janeiro de 2025.

MICHELLE CARDOSO BATISTA

Responsável pela elaboração do TR
Portaria n. 024, de 20 de janeiro de 2025

Aprovo o presente Termo de Referência, com todos os seus termos:

JORGE ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

